



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.017639/2015-62

SENADO FEDERAL



00100.159229/2016-05

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº

2016/0137

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **LINK INFORMÁTICA EIRELI – EPP**, para a prestação de serviços de suporte técnico, abrangendo a manutenção corretiva e o fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Senado, microcomputadores da marca POSITIVO.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **LINK INFORMÁTICA EIRELI – EPP**, com sede na SER/S Centro Comercial do Cruzeiro, Bloco D nº 20, Sobrelojas 1, 2 e 3, CEP: 70.640-545, telefone nº (61) 3033-6163, CNPJ-MF nº 06.885.830/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA, CI. 1.974.287, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 490.592.201-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 095/2016**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.151687/2016-98 do Processo nº 00200.017639/2015-62, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.149586/2016-57 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Senado, em microcomputadores da marca POSITIVO conforme quantidade abaixo e especificações constantes do Anexo 02 do edital, nas dependências do Senado Federal, nas Residências Oficiais em Brasília e no Aeroporto Internacional de Brasília, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

Item	Descrição	Quantidade
1	Microcomputadores da marca POSITIVO, modelo POS-AT series K (I5PE) POS-PIQ57BQ, adquiridos em 2010	2.020
2	Microcomputadores da marca POSITIVO, modelo MASTER D550 POS-PIQ67CG, adquiridos em 2012	1.500

Handwritten signature and initials



3	Microcomputadores da marca POSITIVO, modelo MASTER D550 POS-PIQ67CG, adquiridos em 2013	205
---	--	-----

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - possuir em seu quadro técnico, profissionais qualificados para a correta execução dos serviços contratados, devendo comprovar, para assinatura deste contrato, ter em seu quadro de empregados, técnicos em tecnologia da informação, com formação em manutenção de microcomputadores, apresentando os respectivos currículos, os quais devem ser atualizados na hipótese de substituição dos profissionais a serviço do Senado Federal;
- VII - fiscalizar, independentemente da fiscalização exercida pelo Senado Federal, o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente qualquer ônus;
- VIII - cumprir e fazer seus prepostos e conveniados cumprirem leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes toda responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões de seus prepostos;
- IX - selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- X - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por empregados, filiadas ou prepostos na execução dos serviços;

Handwritten signature and initials in blue ink.



XI - atender de imediato as solicitações do SENADO/PRODASEN e implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

XII - apresentar, para a assinatura deste contrato, declaração de que é sediado em Brasília, ou de que possua filial ou representante local credenciado a representá-lo na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se compromete a não divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente contrato, em nenhuma hipótese, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE reserva para si a titularidade de todos os direitos que não foram expressamente concedidos à CONTRATADA neste contrato. Todas as bases de dados, informações e programas estão protegidas por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo serviços de suporte técnico por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas originais ou de qualidade igual ou superior às mesmas desde que, neste caso, homologadas antecipadamente pelo suporte do PRODASEN, sem ônus adicional para o Senado Federal, nos prazos e condições estipuladas neste contrato, no edital e em seus anexos.

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma que parece ser "R.J." e outra que parece ser "A".



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços para cada um dos itens será iniciada em meses distintos, conforme tabela abaixo, pois possuem outros contratos de manutenção com término da vigência distintos.

Item	Descrição	Início da prestação dos serviços
1	Microcomputadores da marca POSITIVO, modelo POS-AT series K (I5PE) POS-PIQ57BQ, adquiridos em 2010	Imediato
2	Microcomputadores da marca POSITIVO, modelo MASTER D550 POS-PIQ67CG, adquiridos em 2012	Imediato
3	Microcomputadores da marca POSITIVO, modelo MASTER D550 POS-PIQ67CG, adquiridos em 2013	04/10/2016 (Nota: ou imediato, caso o contrato seja assinado após aquela data).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, deverá ser realizada reunião de alinhamento entre o SENADO/PRODASEN e o preposto indicado pela CONTRATADA.

I - A reunião de que trata o parágrafo primeiro servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do CONTRATANTE, esclarecimento de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles, entre outros.

II - A CONTRATADA apresentará os técnicos que atuarão na execução do contrato comprovando as qualificações exigidas no edital bem como a documentação pessoal de cada técnico para confecção de documentação que permitirá o livre trânsito nas dependências do Senado Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8h (oito) e 18h (dezoito) horas, por solicitação expressa do SENADO/PRODASEN, nas dependências do Senado Federal, Residências Oficiais em Brasília e Aeroporto Internacional de Brasília.

I – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento livre das quebras e defeitos, ou seja, em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. A manutenção corretiva, em função da criticidade da solução, está sujeita a prazos de atendimento e de solução do problema, conforme descrito neste contrato.

II – Entende-se por suporte técnico o serviço compreendendo todo tipo de assistência tecnológica prestada pela CONTRATADA com o objetivo de solucionar dúvidas de



funcionamento, ajustar configurações, atualizar a versão dos softwares, resolver defeitos de software (*bugs*) e demais intervenções realizadas nos computadores servidores e em seus softwares de apoio, incluindo manutenções corretivas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte mediante abertura de chamado técnico via e-mail, encaminhado pelo SENADO/PRODASEN de forma criptografada, contendo o número da ocorrência, hora e todas as seguintes informações:

I - Número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;

II - Endereço lógico;

III - Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;

IV - Anormalidade observada;

V - Nome do responsável pela solicitação do serviço;

VI - Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do SENADO/PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá observar os prazos de atendimento estabelecidos na Cláusula Quarta - Dos Níveis Mínimos de Serviços, estando sujeita à aplicação de glosas em caso de descumprimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado na Cláusula Quarta, e tenha a necessidade de remoção do equipamento ou módulo defeituoso das dependências do Senado Federal para promoção de qualquer tipo de ação corretiva, a remoção só poderá ser feita com a autorização do SENADO/PRODASEN. O equipamento deverá ser substituído por outro de forma a garantir, ao usuário, sua capacidade de produção, com prazo de trinta dias na função "BACKUP".

I - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos ao SENADO/PRODASEN em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA comunicará ao SENADO/PRODASEN a devolução do componente retirado para manutenção;

III - Caberá ao SENADO/PRODASEN providenciar autorização de saída junto ao Serviço de Patrimônio, sendo esta, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO/PRODASEN;

Assinatura manuscrita em azul, com o nome "R. G." visível.



IV - O equipamento de "BACKUP" não poderá permanecer nesta condição no período superior a 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para o CONTRATANTE, em caso de ocorrência das situações a seguir:

I - equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária;

II - ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;

III - problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado;

IV - se a soma dos tempos de paralisação ultrapassar 80 (oitenta) horas úteis dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;

V - no caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente da solução;

PARÁGRAFO NONO – A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO/PRODASEN, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá, sempre que o componente for substituído definitivamente, apresentar a nota fiscal para a comprovação das características técnicas, ser novo e de primeiro uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Por motivos de segurança das informações, nos casos de falhas e/ou substituição de discos rígidos (HDs) dos equipamentos, a CONTRATADA deverá substituir o disco rígido (HD) defeituoso por um novo, nas dependências do SENADO.

I - O disco rígido defeituoso será devolvido ao SENADO/PRODASEN/COATEN, para limpeza e recuperação de seus dados, e em hipótese alguma será devolvido ao fabricante, ficando na posse definitiva do SENADO/PRODASEN que, a seu critério, dará a ele o destino que aprouver a Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os equipamentos ligados ao microcomputador, com prévia autorização do SENADO/PRODASEN.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware do equipamento ou de qualquer outro conectado na rede do Senado Federal.

I - Constatada que a contaminação do equipamento foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, relatório detalhado, em formato impresso e eletrônico (tipo planilha, compatível com o Microsoft Excel) aos fiscais do contrato, descrevendo todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a indicação do tipo e número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O SENADO poderá realizar vistorias para verificação da originalidade das peças substituídas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS)

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO/PRODASEN, em dias úteis, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços estabelecidos neste contrato, que serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e deverão cumprir os prazos definidos a seguir.

Dias úteis	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas úteis	24 (vinte e quatro) horas úteis

PARÁGRAFO PRIMEIRO – serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I – Prazo de atendimento – tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

**SENADO FEDERAL**

II – Prazo de Solução Definitiva – tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação do produto em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

III – Hora útil – hora contada entre segunda e sexta-feira exceto feriados, dentro do período de 8h às 18h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos estabelecidos acima serão contados a partir da abertura do chamado pelo SENADO/PRODASEN.

I - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

II – Quando da chegada do técnico ao local, este deverá contatar o SENADO/SERMAN e comunicar o início do atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado.

I - Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento ao usuário;

II - Ao finalizar o atendimento, a CONTRATADA deverá contatar o SENADO/SERMAN para comunicar o encerramento do chamado.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o atendimento a CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, identificação do módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. O responsável pela solicitação deverá dar o “aceite” nesse relatório de serviço, por meio de assinatura em papel ou concordância por e-mail ou sistema de acompanhamento próprio.

I - A fim de atualizar a respectiva ocorrência, o técnico deverá, ao final de cada atendimento, informar os detalhes à Central de Atendimento do SENADO/PRODASEN, por meio do Serviço de Relacionamento com os Mantenedores – SERMAN.

II - O Relatório de Visita deverá conter o nome, assinatura e matrícula do responsável pela solicitação de manutenção e deverá ser encaminhada ao SENADO/SERMAN ao finalizar os atendimentos de cada dia, pessoalmente ou via e-mail.

PARÁGRAFO QUINTO – Os ajustes nos pagamentos das faturas mensais, pelo não cumprimento nos níveis mínimos de serviços, serão feitos conforme tabela abaixo. O fator de ajuste na parcela mensal será multiplicado pelo valor da parcela mensal total, referente à soma dos valores de todos os itens que estiverem vigentes naquele mês.

R. J.
8



Percentual de atendimentos com atraso	Fator de ajuste na parcela mensal
1 a 4,9% dos atendimentos em atraso	1
5% a 20% dos atendimentos em atraso	0,95
20% a 40% dos atendimentos em atraso	0,90
40% a 60% dos atendimentos em atraso	0,85
60 a 100% dos atendimentos em atraso	0,80

PARÁGRAFO SEXTO – Além dos fatores estabelecidos na tabela acima, o fator de ajuste será reduzido em 0,025 para atraso superior a 24 horas úteis além do prazo previsto, por atendimento. O fator de ajuste mínimo será de 0,70 na parcela mensal. Caso o fator de ajuste seja inferior a esse limite, em um determinado mês, será considerada inexecução parcial, ficando sujeito às penalidades estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os relatórios de visita deverão ser consolidados pela CONTRATADA e apresentadas aos fiscais do contrato ao final de cada MÊS, que validarão as informações e, encaminharão ao gestor do contrato com as indicações de ajustes nos pagamentos, com base nos níveis de serviços apurados. A entrega dos relatórios mensais pela contratada é condição necessária para que o fiscal possa emitir o ateste das faturas/notas fiscais mensais dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.149586/2016-57 (VIA 001).

Item	Descrição	Quant.	Und.	Preço Total Mensal	Preço Total Anual
1	Serviços de suporte técnico, abrangendo a manutenção corretiva e o fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Senado, em 2020 microcomputadores da marca POSITIVO, modelo POS-AT series K (I5PE), adquiridos em 2010.	12	Mês	R\$ 6.464,00	R\$ 77.568,00
2	Serviços de suporte técnico, abrangendo a manutenção corretiva e o fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Senado, em 1500 microcomputadores	12	Mês	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00



	da marca POSITIVO, modelo MASTER D550 POS-PIQ67CG, adquiridos em 2012.				
3	Serviços de suporte técnico, abrangendo a manutenção corretiva e o fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Senado, em 205 microcomputadores da marca POSITIVO, modelo MASTER D550 POS-PIQ67CG, adquiridos em 2013.	12	Mês	R\$ 656,00	R\$ 7.872,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 143.040,00** (cento e quarenta e três mil e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

II - Os pagamentos poderão sofrer ajustes quando não houver cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) estabelecido na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no parágrafo sexto da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os



encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE800872, de 29 de setembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 7.152,00** (sete mil, cento e cinquenta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

RS

*

R



PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

Rg

*

P



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

RJ

X

[assinatura]



PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA ficará sujeita ainda à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato pela extrapolação dos limites mínimos de fator de ajuste estabelecidos no parágrafo sexto da Cláusula Quarta, que trata dos Níveis Mínimos de Serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infração contratuais não previstos nos parágrafos anteriores, o Senado aplicará multa, a ser fixada entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento), sobre o valor anual do contrato em razão da gravidade apurada.

Assinatura manuscrita em azul, possivelmente "R.G.", localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, quarto, sétimo e oitavo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

RS

✱



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Rg



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2016.



ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



FRANCISCO CLEUTON GONÇALVES BEZERRA
LINK INFORMÁTICA EIRELI - EPP.

TESTEMUNHAS:



DIRETOR DA SADCON



COORDENADOR DA COPLAC